



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2025/TEC/AA-0156, outorga a presente

Autorização Ambiental Nº 184/2025

em favor de CARMO ENERGY S.A., CNPJ nº 41.955.491/0002-92, sediado na Rua Francisco Rabelo Leite Neto, Atalaia, Aracaju, SE, CEP 49.037-240, **abandono permanente dos poços, localizados no Campo de Siririzinho, município de Siriri/SE**

Considerações Gerais

01. Esta Autorização Ambiental foi emitida às 10:03:25 do dia 18/06/2025, com validade por 1 ano, vencendo-se em 18/06/2026.
02. O código de controle desta licença é **<1874ea72aa49f1f7500b98c7b2accf80>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 184/2025

Código: 1874ea72aa49f1f7500b98c7b2accf80

Condicionantes

1. Esta Autorização refere-se à realização dos serviços de abandono permanente dos poços, na Bacia Sedimentar de Sergipe/Alagoas, localizados no Campo de Siririzinho, município de Siriri/SE:
 - Poço 8-SZ-105-SE: 710220 mE / 8824154 Ms
 - Poço 7-SZ-300-SE: 710650 mE / 8825138 mS
 - Poço 7-SZ-452DP-SE: 710120 mE / 8824856 mS
 - Poço 7-SZ-350D-SE: 709868 mE / 8824148 mS
 - Poço 3-SZ-3-SE: 709110 mE / 8824767 mS
 - Poço 7-SZ-237-SE: 709421 mE / 8824921 mS
 - Poço 7-SZ-36-SE: 709248 mE / 8823535 mS
 - Poço 7-SZ-48-SE: 709626 mE / 8824373 mS
 - Poço 8-SZ-186-SE: 707141 mE / 8822860 mS
 - Poço 7-SZ-24A-SE: 710020 mE / 8823550 mS
 - Poço 7-SZ-92-SE: 710503 mE / 8825147 mS
 - Poço 7-SZ-21-SE: 708827 mE / 8823943 mS
 - Poço 7-SZ-58-SE: 710073 mE / 8824324 mS
2. Todos os procedimentos de segurança com interface ao meio ambiente deverão ser rigorosamente observados, de modo a não expor os serviços a riscos, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa IBAMA nº 14, de 1º de julho de 2024, e a Resolução ANP nº 46, de 1º de novembro de 2016.
3. A empresa deverá atender as seguintes recomendações abaixo descritas:
 - a) Para o poço 7-SZ-36-SE, deverão ser executadas as seguintes ações:
 - Plantio de espécies pioneiras com mudas nativas da região,
 - Recuperação de toda a área da locação,
 - Tratamento especial por estar próximo a árvores nativas, um lago e um brejo, o que torna imprescindível a recomposição de cobertura vegetal diversificada para proteger recursos hídricos e fauna;
 - Recuperação também do acesso à locação.
 - b) Para os poços 7-SZ-24A-SE e 8-SZ-186-SE, deve ser realizada a revegetação dos taludes de suas bases, com plantio de espécies adequadas para estabilização, controle de erosão e reconstrução do ambiente natural.
4. Os serviços de abandono definitivo dos poços 8-SZ-105-SE, 7-SZ-300-SE, 7-SZ-452DP-SE, 7-SZ-350D-SE, 3-SZ-3-SE, 7-SZ-237-SE, 7-SZ-36-SE, 7-SZ-48-SE, 8-SZ-186-SE, 7-SZ-24A-SE, 7-SZ-92-SE, 7-SZ-21-SE e 7-SZ-58-SE deverão ser executados em estrita conformidade com os procedimentos estabelecidos no Relatório de Encerramento das Atividades (REA) de Abandono Permanente do poço, no Projeto de Recuperação da Área Degradada (PRAD) e no Programa de Recuperação de Solos Impactados, todos devidamente apresentados à ADEMA.
5. Após a conclusão dos serviços de abandono permanente, a empresa deverá encaminhar à ADEMA um Relatório Técnico detalhado, contendo, no mínimo, as seguintes informações e documentos:
 - Descrição da técnica empregada para a isolamento definitiva das zonas produtoras, com certificação da proteção eficaz das zonas aquíferas, de forma a evitar qualquer possibilidade de surgência ou sobrepressão, inclusive considerando eventuais interferências de poços produtores ou injetores situados nas proximidades;
 - Relatório sobre os resíduos perigosos e fluidos gerados durante a atividade, incluindo a comprovação da destinação final, acompanhada dos manifestos de transporte emitidos por empresa devidamente licenciada;
 - Informações acerca da desmobilização de todas as estruturas físicas remanescentes na locação, bem como a destinação final dos materiais retirados;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA, específica para as atividades de descomissionamentos dos poços, atestando as informações apresentadas no relatório e devidamente assinada por profissional habilitado.



Licença: 184/2025

Código: 1874ea72aa49f1f7500b98c7b2accf80

Condicionantes

6. Concluído o abandono permanente, a empresa deverá apresentar à ADEMA o documento que comprove o recebimento da área pelo(s) respectivo(s) proprietário(s) superficiários.
7. A empresa deverá realizar o automonitoramento da área por um período mínimo de cinco (5) anos, considerando os riscos potenciais de falhas na técnica de isolamento da zona produtora e a consequente produção indesejada de fluidos.
8. A geração e o gerenciamento dos resíduos sólidos e líquidos decorrentes das atividades de abandono permanente deverão atender integralmente às disposições das Resoluções CONAMA nº 307/2002, suas alterações, e nº 362/2005.
9. As empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos sólidos e/ou líquidos perigosos deverão possuir licença ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente.
10. Após a conclusão das atividades de descomissionamento, deverá ser apresentado um diagnóstico ambiental da área, contemplando o levantamento detalhado das características físicas, químicas e biológicas do solo. Caso sejam identificados indícios de contaminação ou passivos ambientais, deverá ser elaborado e apresentado um plano de monitoramento e, quando necessário, de remediação, em conformidade com as normas técnicas e a legislação ambiental vigente.
11. Qualquer situação de emergência relacionada às atividades de abandono permanente dos poços ou às condições estabelecidas nesta Autorização deverá ser comunicada à ADEMA no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, acompanhada de relato detalhado sobre as causas e as medidas corretivas adotadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
12. Eventuais alterações no escopo ou na execução dos serviços deverão ser previamente comunicadas e submetidas à análise da ADEMA para aprovação formal.